



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

PROCESSO Nº 244/2020

EDITAL

OBJETO: Credenciamento de Instituições Financeiras para a formalização de convênio com a Câmara Municipal de Santos, visando a concessão de empréstimo pessoal em condições especiais, com redução de juros praticados aos servidores públicos com consignação em folha de pagamento, conforme Anexo I – Termo de Referência.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e demais legislações correlatas.

IMPORTANTE: Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

RESUMO DO CERTAME

ENTREGA DOS ENVELOPES

A partir de 04/06/2020 a 30/07/2020

Horário de funcionamento das 10h00 às 17h00 horas.

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação, da Câmara Municipal de Santos, situada na Praça Tenente Mauro Batista de Miranda, nº 01, Vila Nova, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, CEP 11013-360

DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

O Edital pode ser obtido através do endereço eletrônico da Câmara Municipal de Santos, sítio eletrônico <http://s2.asp.srv.br/etransparencia.cm.santos.sp/servlet/wplicitacaoconsulta> ou pessoalmente na Sala da Comissão Permanente de Licitação, da Câmara Municipal de Santos, situada na Praça Tenente Mauro Batista de Miranda, nº 01, Vila Nova, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, CEP 11013-360, em dias úteis, das 9h00 às 18h00.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: e-mail comlic@camarasantos.sp.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ÍNDICE

- 1. DO OBJETO**
- 2. DO PERÍODO E FORMA DE INSCRIÇÃO**
- 3. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO**
- 4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 5. DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES, JULGAMENTO E RESULTADO**
- 6. DA VALIDADE DA PROPOSTA**
- 7. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 8. DO RECURSOS E DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO**
- 9. DA REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO**
- 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ANEXOS DO EDITAL

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa - inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993

Anexo III – Modelo de Regularidade de Participação

Anexo IV – Minuta de Termo de Convênio e seus anexos



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

Processo nº 244/2020

A Câmara Municipal de Santos, TORNA PÚBLICA a realização de chamamento público para o credenciamento de Instituições Financeiras para a formalização de convênio com a Câmara Municipal de Santos, visando a concessão de empréstimo pessoal em condições especiais, com redução de juros praticados aos servidores públicos ativos com consignação em folha de pagamento.

1. DO OBJETO

O objeto é o credenciamento de instituições financeiras para a formalização de convênio com a Câmara Municipal de Santos, visando a concessão de empréstimo pessoal em condições especiais, com redução de juros praticados aos servidores públicos ativos com consignação em folha de pagamento, conforme Anexo I – Termo de Referência.

2. DO PERÍODO E FORMA DE INSCRIÇÃO

- 2.1. A cópia do presente instrumento poderá ser obtida no sítio eletrônico <http://s2.asp.srv.br/etransparencia.cm.santos.sp/servlet/wplicitacaoconsulta> ou pessoalmente na Sala da Comissão Permanente de Licitação, da Câmara Municipal de Santos, situada na Praça Tenente Mauro Batista de Miranda, nº 01, Vila Nova, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, CEP 11013-360, das 9h00 as 18h00.
- 2.2. O período de inscrições será das 10h00 de 04/06/2020 até às 17h00 de 30/07/2020.
- 2.3. Os documentos de Habilitação poderão, ser entregues pessoalmente na Sala da Comissão Permanente de Licitação, da Câmara Municipal de Santos, no endereço descrito no item 2.1 ou via correio.
- 2.4. No caso de entrega da documentação pessoalmente, os interessados poderão entregar, também, uma folha com a relação de documentos para respectivo protocolo.
- 2.5. A Comissão conferirá todos envelopes de documentos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data final de entrega dos envelopes.
- 2.6. Caso a documentação apresentada pela empresa interessada esteja incorreta e/ou incompleta, será admitida, durante o período estabelecido no item 2.2. deste Edital, a sua complementação, no prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

de até 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento da solicitação.

2.7. A análise técnica do objeto do presente chamamento será realizada pelo Setor Solicitante;

3. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento todos os interessados que, cumulativamente:

- a) se enquadram no conceito de instituição financeira, na forma da Lei nº 4.595/1964, e estejam devidamente autorizados a funcionar como tal pelo Banco Central do Brasil;
- b) estejam aptos à troca de informações via arquivo magnético, conforme especificações definidas pela FEBRABAN;
- c) atendam aos requisitos estabelecidos e apresentem corretamente os documentos exigidos neste edital, concordando expressamente com as normas fixadas pela Câmara Municipal de Santos;

3.2. Não poderão ser credenciadas as instituições financeiras:

- a) reunida em consórcio ou estrangeira;
- b) declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;
- c) suspensão temporariamente de licitar ou contratar com o Município de Santos;
- d) tenha em sua composição societária, sócios majoritários de outra pessoa jurídica que participe deste processo.

3.3. A participação no presente procedimento implica a aceitação de todos os seus termos e condições.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A documentação de habilitação constituirá em:

- a) ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades anônimas, acompanhada da prova da diretoria em exercício;
- d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J.);
- e) prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da instituição financeira, composta de Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, ou positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria de Finanças do Município, ou por qualquer outro meio admitido por lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- f) declaração expressa da licitante, para fins de cumprimento da exigência de que trata o inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme modelo constante do Anexo II, carimbada e assinada pelo representante legal da instituição financeira;
 - g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet;
 - h) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de negativa, relativa a tributos e contribuições federais, inclusive previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet;
 - i) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - j) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal;
 - l) declaração formal de disponibilidade operacional no Município de Santos;
 - m) declaração expressa da licitante, conforme modelo constante do Anexo III, carimbada e assinada pelo representante legal da instituição financeira;
- 4.2. O interessado poderá apresentar versão consolidada do documento solicitado na alínea “a”, devendo o mesmo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.
 - 4.3. Somente serão credenciados os interessados que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo de atividade pertinente ao objeto deste edital.
 - 4.4. A documentação exigida para o credenciamento poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada preferencialmente por Tabelião ou por servidor da Administração ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial.
 - 4.5. No documento em que não houver prazo de validade assinalado, serão considerados válidos os emitidos até 90 (noventa) dias corridos da data da apresentação do mesmo.
 - 4.6. No caso de documentos emitidos por meio de sistema eletrônico, a aceitação fica condicionada à verificação de autenticidade pela Internet.
 - 4.7. Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outras formas de apresentação que não sejam as exigidas neste edital.
 - 4.8. Todos os documentos deverão se reportar à sede ou filial que firmará o convênio com a Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Municipal de Santos e oferecerá o serviço aos servidores.

- 4.9. As declarações, os atestados e demais documentos de habilitação solicitados neste Edital que precisem de assinatura(s) deverão ser firmados pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante vencedora da disputa de lances, ou dos terceiros emitentes, apresentando-se, quando necessário, o respectivo instrumento comprobatório de tais poderes de representação (ato constitutivo, procuração escrita, em instrumento particular ou pública, ou outro documento jurídico de validade equivalente) segundo preceituam o inciso III do art. 46 e art. 47, do Código de Processo Civil e inciso VIII, do art. 75, do Código de Processo Civil.

5. DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES, JULGAMENTO E RESULTADO:

- 5.1. A presente seleção será conduzida pela Comissão Permanente de Licitação, que procederá análise dos documentos de habilitação;
- 5.2. A análise técnica do objeto do presente chamamento será realizada pelo Setor Solicitante;
- 5.3. Não será credenciada a instituição que deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 4 ou apresentá-los com o prazo de validade vencido ou incompatível com o presente Edital.
- 5.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar informações e/ou esclarecimentos;
- 5.4.1. É facultado a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da análise documental, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinado a fundamentar as decisões.
- 5.4.2. A Comissão Permanente de Licitação e setor solicitante, na análise documental, poderão relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância da intenção de credenciamento, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 5.4.3. Não será considerado nenhum outro documento anexado além daqueles indicados neste Edital;
- 5.4.4. É facultado à Câmara Municipal de Santos, em qualquer fase do processo de seleção:
- 5.4.4.1. Alterar o cronograma para definir novos prazos;
- 5.4.4.2. Suspender o presente Chamamento;
- 5.4.4.3. Promover todos os atos necessários para garantir o cumprimento do presente credenciamento até o seu objetivo final.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- 5.4.5. Verificada a conformidade dos documentos de habilitação, a instituição financeira será declarada credenciada, sendo a decisão publicada no Diário Oficial do Município de Santos e divulgado no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Santos.
- 5.4.6. Quando declarada inabilitada, a instituição financeira caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

6. DA VALIDADE DA PROPOSTA

- 6.1. O prazo de validade da intenção de credenciamento será de 90 (noventa) dias, contados da entrega dos documentos de habilitação.
- 6.2. Havendo interesse público, a Câmara Municipal de Santos, poderá solicitar à proponente a prorrogação do prazo de validade de sua proposta, por igual período, mantendo as demais condições originais.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Na contratação de empréstimo pessoal, firmada por servidores da Câmara Municipal de Santos junto às instituições financeiras credenciadas e conveniadas na forma deste edital, deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil e legislação correlata.
- 7.2. A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a instituição financeira conveniada e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.
- 7.3. Cada servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a instituição financeira conveniada que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir.
- 7.4. Por sua vez, a instituição financeira por ele contratada, responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.
- 7.5. A Câmara Municipal de Santos não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pela instituição financeira conveniada, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à instituição financeira em relação às operações livremente convencionadas
- 7.6. A instituição financeira será responsável exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Câmara Municipal de Santos.

- 7.7. A instituição financeira deverá cumprir às obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência e Termo de Convênio e no Anexo IV – Minuta de Termo de Convênio, cuja Minuta faz parte integrante deste Edital.
- 7.8. No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do convênio, a Câmara Municipal de Santos poderá promover o descredenciamento da instituição financeira, não permitindo novos contratos, porém, respeitando os já firmados, até que se finalizem as parcelas vincendas, ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 7.9. Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica a Câmara Municipal de Santos eximida de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

8. DO RECURSO E DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

- 8.1. O recurso e razões deverão ser encaminhado ao e-mail da Comissão Permanente de Licitação: comlic@camarasantos.sp.gov.br;
- 8.2. As Instituições Financeiras declaradas credenciadas, na forma deste Edital, poderão firmar convênio com a Câmara Municipal de Santos nos termos da Minuta que integra o presente Edital (Anexo IV), como condição para a concessão de crédito consignado.
- 8.3. O convênio deverá propiciar condições especiais de crédito aos servidores públicos da Câmara Municipal de Santos, com redução das taxas de juros praticadas pela instituição financeira conveniada.
- 8.4. A celebração do convênio deverá ser precedida da comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.5. O Termo de Convênio, decorrente do credenciamento, terá validade pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura.

9. REVOGAÇÃO / ANULAÇÃO

- 9.1. O presente credenciamento poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. É facultada à Comissão, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento, desde que não implique inclusão de documento ou informação, que deverá constar, originariamente, da proposta.
- 10.2. As instituições credenciadas deverão fazer o acompanhamento, realizando ajustes necessários à adequação do objeto.
- 10.3. Será descredenciada, a qualquer tempo, a instituição que não mantiver, durante a vigência do convênio, as mesmas condições de habilitação que possibilitaram o seu credenciamento, ou, ainda, aquela cujo convênio venha a ser rescindido, nas hipóteses previstas no respectivo instrumento
- 10.4. A qualquer tempo, antes da apresentação do envelope único, poderá a Comissão, se necessário, modificar o Edital, hipótese em que deverá efetuar a divulgação de novo aviso no Diário Oficial do Município de Santos, com restituição de todos os prazos exigidos em lei.
- 10.5. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação e Divisão de Folha de Pagamento da Câmara Municipal de Santos, via e-mail: comlic@camarasantos.sp.gov.br.
- 10.6. Prestados os esclarecimentos, não serão mais aceitas quaisquer alegações de desconhecimento de fatos, partes ou detalhes, como justificativa para o impedimento do encaminhamento normal deste processo de seleção, ou para o não cumprimento dos termos previstos neste Chamamento Público;
- 10.7. A participação da instituição no presente certame implica na sua aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, que passarão a integrar o Termo de Convênio como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do certame de seleção e execução do Termo de Convênio;
- 10.8. A instituição credenciada que deixar de comparecer para assinatura do Termo de Convênio, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar de sua convocação, perderão direito a se conveniar. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que haja motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Santos;
- 10.9. A Câmara Municipal de Santos poderá revogar a qualquer momento o presente chamamento público.
- 10.10. Os casos omissões e eventuais dúvidas serão dirimidas pelas Comissão Permanente de Licitação, e, em sendo necessário, em conjunto, com o setor solicitante, observada a legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Santos, 1 de junho de 2020.

José Henrique França Menezes
Secretário de Planejamento e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ANEXO II

Processo nº 244/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Credenciamento de instituições financeiras para a formalização de convênio com a Câmara Municipal de Santos, visando a concessão de empréstimo pessoal em condições especiais, com redução de juros praticados aos servidores públicos ativos com consignação em folha de pagamento.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Possibilitar aos servidores ativos deste Legislativo meios e opções de contratação de crédito pessoal com consignação em folha de pagamento.

3. DO CONVÊNIO

3.1. As Instituições Financeiras declaradas credenciadas, na forma deste Termo de Referência, poderão firmar convênio com a Câmara Municipal de Santos para a concessão de crédito consignado.

3.2. O convênio deverá propiciar condições especiais de crédito aos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Santos, com redução das taxas de juros praticadas pela Instituição financeira conveniada.

3.3. A celebração do convênio deverá ser precedida da comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do Decreto Municipal nº 7.766/2017.

4. DO PRAZO

4.1. O convênio será celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor, as obrigações assumidas pela CONVENIENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

4.2. As instituições financeiras credenciadas serão convocadas para, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da convocação assinar o convênio, sob pena de caracterizar sua desistência ao ato.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

5.1. Na contratação de empréstimo pessoal, firmada por servidores ativos junto às instituições financeiras credenciadas e conveniadas na forma deste Termo de Referência, deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil e legislação correlata.

5.2. A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a instituição financeira conveniada e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.

5.3. Cada servidor ativo ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a instituição financeira conveniada que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a instituição financeira por ele contratada, responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.

5.4. A Câmara Municipal de Santos não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores ativos, nem pelas condições oferecidas pela instituição financeira conveniada, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à instituição financeira em relação às operações livremente convencionadas.

5.5. A instituição financeira será responsável exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Câmara Municipal de Santos.

5.6. A instituição financeira deverá cumprir às obrigações previstas neste Termo de Referência.

5.7. No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do convênio, a Câmara Municipal de Santos poderá promover o descredenciamento da instituição financeira, não permitindo novos contratos, porém, respeitando os já firmados, até que se finalizem as parcelas vincendas, ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

5.8. Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica a Câmara de Municipal de Santos eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores da CONVENIENTE, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;

6.2. Notificar o servidor ativo que deverá comparecer junto à agência da CONVENIADA, na ocorrência de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão a folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração o valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;

6.3. Encaminhar à Divisão de Tesouraria, em arquivo eletrônico no formato PDF, pelo e-mail tesouraria@camarasantos.sp.gov.br, ou presencialmente, na Praça Tenente Mauro Batista de Miranda, nº 1 – Vila Nova – Santos/SP, até o 5º dia útil de cada mês corrente do desconto, ofício especificando o banco, a agência e o número de conta a serem depositados os valores consignados em folha de pagamento;

6.4. Encaminhar à Divisão de Folha de Pagamento até o 3º dia útil de cada mês, através de meio eletrônico, no formato de arquivo a ser definido pela Divisão de Folha de Pagamento, a relação de todos os servidores que deverão ter o desconto de empréstimo em folha de pagamento no mês em vigor, o respectivo valor a ser descontado e as autorizações de desconto assinadas pelos mesmos;

6.5. Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores ativos, de acordo com as informações e solicitações da CONVENIENTE, nas situações previstas neste Convênio;

6.6. Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo servidor, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração;

6.7. Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS, por parte do servidor devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

6.8. Utilizar as ferramentas disponibilizadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS para a gestão da margem de consignação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste convênio, mediante recibo;

7.2. Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CONVENIADA;

7.3. Repassar à CONVENIADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto, o total dos valores averbados;

7.4. Informar a data do crédito do salário dos servidores ativos, quando a mesma não se realizar no dia 25;

7.5. Comunicar à CONVENIADA, mensalmente, até a data o crédito do salário, os servidores ativos que não



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo;

7.6. Acatar os parâmetros e normas operacionais da CONVENIADA vigentes e sua programação financeira;

7.7. Indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da CONVENIADA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito;

8. DÚVIDAS E/OU INFORMAÇÕES

Mário Márcio F. Pereira

Chefe da Divisão de Folha de Pagamento

Email: folha@camarasantos.sp.gov.br

Tel.: (13) 3211-4189



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ANEXO II

Processo nº 244/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA – INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI Nº. 8.666/1993.

(Usar papel timbrado do licitante)

Local e data

A Comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal de Santos

Chamamento Público nº 01/2020

A _____ (completar com nome ou razão social do licitante), CNPJ/MF nº _____, situada _____ (completar com endereço), por intermédio de seu representante legal, o (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Santos, de de 2020.

(Assinatura do Representante Legal, RG nº e CFP/MF nº)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima sobre a contratação de aprendiz.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ANEXO III

Processo nº 244/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO

(Usar papel timbrado do licitante)

Local e data

A Comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal de Santos

Chamamento Público nº 01/2020

A _____ (completar com nome ou razão social do licitante), CNPJ n.º _____, situada _____ (completar com endereço), por intermédio de seu representante legal, o (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, sob as penas da lei e para o específico fim habilitação no presente Chamamento Público, que:

- a) não se encontra, a qualquer título, suspensa do seu direito de participar de licitações ou de contratar com o Poder Público, em quaisquer das esferas da Federação;
- b) não se encontra, a qualquer título, sujeita à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer das esferas da Federação;
- c) não é e não possui dentre seus sócios, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo chamamento público;
- d) não se encontra nos termos da legislação em vigor ou do Edital do Pregão em epígrafe, sujeita a qualquer impedimento legal para sua regular habilitação ou eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

Assim sendo, para os devidos fins de direito, possuindo poderes legais para tanto, firmo a presente.

Santos, de de 2020.

(Assinatura do Representante Legal, RG nº e CFP/MF nº)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

CONTRATO Nº ____/2020

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO Nº 244/2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA -XXXXXXXXXXXXX, PARA VIABILIZAR A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS**, com sede na Praça Tenente Mauro Batista de Miranda nº 01 – Vila Nova, em Santos/SP, inscrita no CNPJ sob nº 49.203.409/0001-02, neste ato representada pelos membros de sua Mesa Diretora a saber: O Presidente, **RUI SERGIO GOMES DE ROSIS**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 5.293.235-7 SSP/SP e do CPF/MF nº 606.301.248-68, residente e domiciliado em Santos, Estado de São Paulo, na Av. Eptácio Pessoa, nº 664, apto. 601, Ponta da Praia, CEP 11.030-602; o 1º Secretário, **GEONISIO PEREIRA DE AGUIAR**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 12.491.500 SSP/SP e do CPF/MF nº 037.629.618-67, residente e domiciliado em Santos, Estado de São Paulo, na Rua Brasília nº63 - Gonzaga – CEP. 11.055-320; e o 2º Secretário, **JOSÉ TEIXEIRA FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 9.916.128-X SSP/SP e do CPF/MF nº 512.376.798-34, residente e domiciliado em Santos, Estado de São Paulo, na Rua Alexandre Fleming, nº 479, apto. 63, Aparecida, CEP 11.040-010, e a (XXX Instituição Financeira), com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX nº XXXXXX – Bairro (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), em Cidade (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)/Estado (XXXXX), inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu (cargo do representante), o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, (nacionalidade), (estado civil), (cargo), portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX e do CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado em (Cidade), Estado de (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), na Rua (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) nº xxx, (Bairro), resolvem assinar o presente **TERMO DE CONVÊNIO** que se regerá, além da legislação pertinente, pelas cláusulas e condições que seguem:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o credenciamento de Instituições Financeiras para a formalização de convênio com a Câmara Municipal de Santos, visando a concessão de empréstimo pessoal em condições especiais, com redução de juros praticados aos servidores públicos com consignação em folha de pagamento, conforme Anexo I – Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada processo de crédito será tratado de forma individual, ou seja, cada servidor será responsável diretamente pelo contrato de crédito que assinar e responderá por todas as questões inerentes ao mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O desconto efetuado no pagamento não poderá exceder 30% (trinta por cento) do valor líquido mensal percebido pelo servidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE:

- I – recepcionar e remeter os arquivos e documento necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo;
- II – averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CONVENIADA;
- III – repassar à CONVENIADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto, o total dos valores averbados;
- IV – informar a data do crédito do salário dos servidores, quando a mesma não se realizar no dia 25;
- V – comunicar à CONVENIADA, mensalmente, até a data o crédito do salário, os servidores que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo;
- VI – acatar os parâmetros e normas operacionais da CONVENIADA vigentes e sua programação financeira;
- VII – indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da CONVENIADA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento o débito;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

- I – Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores da CONVENIENTE, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;
- II – Notificar o servidor que deverá comparecer junto à agência da CONVENIADA, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão a folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração o valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;
- III Encaminhar à Divisão de Tesouraria, em arquivo eletrônico no formato PDF, pelo e-mail



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

tesouraria@camarasantos.sp.gov.br , ou presencialmente, na Praça Tenente Mauro Batista de Miranda, nº 1 – Vila Nova – Santos/SP, até o 5º dia útil de cada mês corrente do desconto, ofício especificando o banco, a agência e o número de conta a serem depositados os valores consignados em folha de pagamento;

IV - Encaminhar à Divisão de Folha de Pagamento até o 3º dia útil de cada mês, através de meio eletrônico, no formato de arquivo a ser definido pela Divisão de Folha de Pagamento, a relação de todos os servidores que deverão ter o desconto de empréstimo em folha de pagamento no mês em vigor, o respectivo valor a ser descontado e as autorizações de desconto assinadas pelos mesmos;

V – Solicitar à CONVENIENTE, até o 10º dia útil de cada mês, o repasse dos valores descontados dos servidores, através de ofício devidamente cadastrado junto à Divisão de Folha de Pagamento, especificando o banco, agência e conta a serem depositados;

VI – Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores, de acordo com as informações e solicitações da CONVENIENTE, nas situações previstas neste Convênio;

VII – Fornecer a posição da dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo servidor, por ocasião de qualquer afastamento sem remuneração;

VIII – Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga a CONVENIENTE, por parte do servidor devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS:

O crédito de salário dos servidores da CONVENIENTE ocorrerá todo dia 25 de cada mês ou dia útil próximo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

O presente convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura do Termo de Convênio, podendo quaisquer das partes rescindi-lo, conforme previsão contida na cláusula sétima.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO:

A execução do presente convênio poderá ser suspensa quando ocorrer o descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste instrumento ou, ainda, quando a CONVENIADA deixar de preencher os requisitos para o seu credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado à CONVENIADA suspender a execução do convênio quando:

a) a CONVENIENTE não repassar à CONVENIADA os valores averbados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

vencimento do extrato;

b) os valores repassados pela CONVENIENTE no prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total que deveria ser repassado no mesmo período;

c) houver mudanças na política governamental ou operacional da CONVENIADA, que recomendem a suspensão das contratações, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A suspensão da execução do Convênio não desobriga a CONVENIENTE de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Convênio terá sua execução restabelecida após a Regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor, as obrigações assumidas pela CONVENIENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir da data do recebimento da denúncia, serão suspensas novas concessões de empréstimos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

No curso da vigência do presente Termo de Convênio, a fiscalização será realizada diretamente pela Divisão de Folha de Pagamento, na pessoa do Chefe ou outro servidor designado, a fim de assegurar a sua execução.

A gestão do contrato será realizada por intermédio da Divisão de Gestão de Contrato, na pessoa do Chefe da Divisão de Gestão de Contratos ou outro servidor designado, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer alteração deste Termo de Convênio somente produzirá efeito se efetuada por escrito e assinada pelos representantes dos Partícipes.

O presente Termo de Convênio não tem caráter de exclusividade, permitindo às partes que realizem acordos semelhantes com outras entidades.

Fica ajustado, ainda, que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos de fls. xxxxxxxxxx

II - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Santos.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Santos, de de 2020.

RUI SÉRGIO GOMES DE ROSIS

Presidente

GEONÍSIO PEREIRA DE AGUIAR

1º Secretário

JOSÉ TEIXEIRA FILHO

2º Secretário

(Instituição Financeira)

Testemunhas:

RG nº

RG nº



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATO: N° _____/2020

COOPERANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (INSTITUIÇÃO FINANCEIRA)

Objeto: Credenciamento de Instituições Financeiras para a formalização de convênio com a Câmara Municipal de Santos, visando a concessão de empréstimo pessoal em condições especiais, com redução de juros praticados aos servidores públicos com consignação em folha de pagamento..

Na qualidade de Conveniada e Conveniente, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Santos, ____ de _____ de 2020.

CONVENENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

RUI SÉRGIO GOMES DE ROSIS

Presidente

GEONÍSIO PEREIRA DE AGUIAR

1º Secretário

JOSÉ TEIXEIRA FILHO

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATO: N° ____/2020

COOPERANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS e a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (Instituição Financeira)

OBJETO: Credenciamento de Instituições Financeiras para a formalização de convênio com a Câmara Municipal de Santos, visando a concessão de empréstimo pessoal em condições especiais, com redução de juros praticados aos servidores públicos com consignação em folha de pagamento.

Nome	RUI SERGIO GOMES DE ROSIS
Cargo	Presidente
RG/ CPF nº	5.293.235-7 SSP/SP / 606.301.248-68
Endereço (*)	Av. Eptácio Pessoa, nº 664, apto. 601 - Ponta da Praia – CEP. 11.030-602 - Santos/SP
Telefone	(13) 3219-2597
E-mail	presidencia@camarasantos.sp.gov.br

Nome	GEONISIO PEREIRA DE AGUIAR
Cargo	1º Secretário
RG/ CPF nº	12.491.500 SSP/SP / 037.629.618-67
Endereço (*)	Rua Brasília nº63 - Gonzaga – CEP. 11.055-320 Santos/SP
Telefone	(13) 3222-3825
E-mail	1secretaria@camarasantos.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Nome	JOSÉ TEIXEIRA FILHO
Cargo	2º Secretário
RG/CPF nº	9.916.128- X SSP/SP / 512.376.798-34
Endereço (*)	Rua: Alexandre Fleming, nº 479/63 - Aparecida - CEP. 11.040-010 - Santos/SP
Telefone	(13) 32192536
E-mail	2secretaria@camarasantos.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	HERMES LOPES DE MORAES
Cargo	Contador
End. Com. do Órgão/Setor.	Praça Tenente Mauro Batista de Miranda nº 01 – Vila Nova - Santos - SP
Telefone	(13) 997208737
E-mail	contabilidade@camarasantos.sp.gov.br

Santos, ____ de _____ de 2020.

RESPONSÁVEL: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

CONTRATO: N° ____/2020

COOPERANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS e a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (INSTITUIÇÃO FINANCEIRA)

Processo: nº 244/2020

Modalidade: Chamamento Público

OBJETO: Credenciamento de Instituições Financeiras para a formalização de convênio com a Câmara Municipal de Santos, visando a concessão de empréstimo pessoal em condições especiais, com redução de juros praticados aos servidores públicos com consignação em folha de pagamento.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da outorga

Data de outorga: xx/xx/xxxx

Em ____/____/2020.

Peter O'Rourke

Chefe da Divisão de Gestão de Contratos

Marcos Rogério dos Santos

Diretor de Abastecimento



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

PROCESSO Nº 244/2020

A Câmara Municipal de Santos, TORNA PÚBLICA a realização de Chamamento Público para o credenciamento de Instituições Financeiras para a formalização de convênio com a Câmara Municipal de Santos, visando a concessão de empréstimo pessoal em condições especiais, com redução de juros praticados aos servidores públicos com consignação em folha de pagamento, conforme descrições constantes do Anexo I – Termo de Referência.

Os recebimento dos envelopes será a partir de 04/06/2020 a 30/07/2020, no horário das 10h00 às 17h00. O Edital, na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados, a partir do dia 04/06/2020, poderá ser obtido no sítio eletrônico <http://s2.asp.srv.br/etransparencia.cm.santos.sp/servlet/wplicitacaoconsulta> ou pessoalmente na Sala da Comissão Permanente de Licitação, da Câmara Municipal de Santos, situada na Praça Tenente Mauro Batista de Miranda, nº 01, Vila Nova, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, CEP 11013-360.

Para qualquer esclarecimento, entrar em contato pelo e-mail comlic@camarasantos.sp.gov.br

Santos, 01 de junho de 2020.

José Henrique França Menezes

Secretário de Planejamento e Finanças